



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020 - Edição 586 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
EDITAIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020 - Edição 586 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 369 - NOMEAÇÃO CARGO DE MOTORISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edital de Concurso Público nº 369/2020 - NOMEAÇÃO E
CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Guido Hoff, faz saber, por este Edital, DA NOMEAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, em atendimento à Portaria nº 13.545/2020, Edital de Homologação nº 275/2018, para provimento de cargo efetivo no seu quadro de pessoal, sob Regime Estatutário para o seguinte cargo:

MOTORISTA - Concurso nº 182
Classificação - Nome
5º - FELIPE AUGUSTO BRIXIUS

De conformidade com o Art. 14, da Lei Complementar nº 004/2007, o nomeado tem prazo de quinze dias para tomar posse, a contar do ato de nomeação publicado no Quadro de Atos Oficiais do Município. O nomeado deve se apresentar na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645, Vera Cruz, RS. O NÃO comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia à posse no referido cargo e será tornado sem efeito.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 113/2020: Aquisição de veículo 0km para a Saúde. Propostas e lances: 05/10/2020 às 13h30. Edital em www.veracruz.rs.gov.br
GUIDO HOFF, PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.509 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.509, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 24.902,82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.976, de 12 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 24.902,82 (vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
06.01.08.244.0014.2.029	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO (179)	R\$ 4.000,00
07.01.12.361.0023.2.046	3.3.90.30.00.00.00	1005	MATERIAL DE CONSUMO (7240)	R\$ 200,00
08.01.20.122.0028.2.062	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO (442)	R\$ 2.000,00
09.01.10.301.0038.2.083	3.3.90.32.00.00.00	4011	MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (4306)	R\$ 18.702,82

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, fica reduzido, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como, é utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 18.902,82 (dezoito mil, novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 24.902,82 (vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
90.90.28.843.0000.0.001	3.2.90.21.00.00.00	1	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO (992)	R\$ 6.000,00
Superávit Financeiro Recurso Vinculado 1005 (Salário Educação)				R\$ 200,00
Superávit Financeiro Recurso Vinculado 4011 (At. Básica)				R\$ 18.702,82

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020 - Edição 586 - Lei 4.683/18

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de setembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.510 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 6.472

DECRETO Nº 6.510, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dá nova redação ao Art. 3º do Decreto nº 6472, de 31 de julho de 2020, que declara de utilidade pública para fim de instituir servidão administrativa perpétua de passagem de tubulação para escoamento de esgoto cloacal e águas pluviais e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3o, do Decreto nº 6472, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3o As despesas administrativas e notariais decorrentes deste Decreto serão cobertas com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, 0401.412200072.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Administração, 3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais (5119).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de setembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.511 - PERMITE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6.511, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Permite o funcionamento das instituições e estabelecimentos de educação de Ensino Médio, no território do Município de Vera Cruz, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 47, combinado com o inciso II do artigo 6º e inciso II do artigo 8º da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, publicado no site

<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC Nº 001/2020;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Vera Cruz, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 6.370, e convalidado pela Lei Municipal nº 5.036, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, poderão retornar as aulas presenciais as escolas de Ensino Médio, observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação nº 001/2020.

Art. 2º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, as instituições e os estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º deste Decreto, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual constem:

a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020 - Edição 586 - Lei 4.683/18

b) a comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);
c) a comprovação do preenchimento de autodeclaração de conformidade sanitária, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;
II - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas;
III - ficam suspensas as atividades presenciais caso a Região volte a ser classificada, nos termos do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, como Bandeira Final Vermelha ou Preta;
IV - observem o limite de cinquenta por cento da capacidade de alunos por sala de aula;
V - observem as normas estabelecidas pelo Município, no âmbito de suas competências.

§ 1º A realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados, de que trata o "caput" deste artigo, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação.

§ 2º Poderá ser adotado o modelo híbrido de ensino nas instituições que optarem por realizar atividades presenciais nos termos deste Decreto.

§ 3º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 4º As instituições, que optarem pela realização de atividades presenciais de que trata o "caput" deste artigo, deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

§ 5º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 6º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e autodeclaração de conformidade sanitária, cabendo ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 7º As Bandeiras Finais de que trata o inciso III do "caput" são aquelas definidas pelo Estado, vedada a utilização de qualquer outro

critério.

§ 8º Quando a Região estiver classificada na Bandeira Final Laranja imediatamente após ter estado classificada em Bandeira Final mais restritiva, as atividades presenciais de que trata este artigo somente poderão ser realizadas após o transcurso de mais um período de avaliação, tendo vigência a partir da segunda-feira seguinte à confirmação da permanência na Bandeira Final Laranja, conforme a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 9º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

Art. 3º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 4º Somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino, no nível Médio, de que trata o art. 2º, observado o disposto neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como a capacidade das Instituições de Ensino, a partir de 21 de setembro de 2020.

Art. 5º As normas a serem definidas pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Estadual da Educação, conjunta ou separadamente, acerca das atividades presenciais e tele presenciais de ensino, observarão o necessário equilíbrio entre a promoção da saúde pública e o desempenho das atividades educacionais, fixando diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada a Região e conforme as peculiaridades de cada público de alunos, tais como faixa etária, tipos e modalidades de cursos, dentre outros, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.
GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 18 de setembro de 2020.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020 - Edição 586 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.